

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002260/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058390/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013493/2017-50
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

WELTER & SILVA LTDA - ME, CNPJ n. 19.909.953/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SCARLETT BIANCHIN WELTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas e tempo de contratualidade, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue:

| Função | Pontos de Participação por Tempo de Contrato de Trabalho | | | | | | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 90 dias | A partir de 90 dias | A partir de 06 meses | A partir de 01 ano | A partir de 02 anos | A partir de 03 anos | A partir de 04 anos | A partir de 05 anos |
| Gerente | 10 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | |
| Chef de Cozinha | 07 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
| Cozinheiro | 03 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | |
| Aux. de Cozinha | 03 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | |
| Barista | 05 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | |
| Copeiro | 03 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | |
| Garçom | 03 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | |
| Caixa | 03 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | |
| Recepcionista | 03 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | |
| Aux. de Limpeza | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | |

b - Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

c - O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

d - A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, conforme os critérios a seguir:

| | | |
|------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Faltas justificadas com atestado médico: | Até 07 dias | O empregado perderá o direito de participação no rateio dos valores arrecadados de taxa de serviço equivalente ao número de dias faltados do mês em que ocorreram as faltas, no limite de 07 faltas. |
| | 08 dias ou mais | O empregado terá participação de 50% dos seus pontos no rateio dos valores arrecadados de taxa de serviço do mês em que ocorreram as faltas. |
| Faltas injustificadas: | 01 dia | O empregado terá participação de 50% dos seus pontos no rateio dos valores arrecadados de taxa de serviço do mês em que ocorreu a falta. |
| | 02 dias | O empregado perderá o direito de participação de pontos no rateio dos valores arrecadados de taxa de serviço do mês em que ocorreram as faltas. |

e - No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho.

f - No caso de faltas sem atestado médico, mas com justificativa, o empregado não perderá o direito do salário do dia, mas somente a participação do rateio da taxa de serviço, com base na proporcionalidade de frequência mensal exposta na segunda parte do quadro desta cláusula.

g - Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço e menores aprendizes.

h - A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mesmo mês.

i - Os empregados em gozo de férias não receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma vez que, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

j - As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

k - A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

l - Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

m - O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados à partir do dia 01 de Setembro de 2017, na forma do Artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

n - Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

o- Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CÂMARAS DE SEGURANÇA

Declararam os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

a - Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PROTOCOLO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAIS

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e um suplente, respectivamente, Sras. Simara Monteiro (CPF nº 005.463.200-58), e Ana Karina Evalott (CPF nº 018.243.450-98), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

CLÁUSULA OITAVA - ESCLARECIMENTO

Por não se tratar de empresa com mais de sessenta empregados, a representação de empregados prevista na cláusula décima quinta não se enquadra como a comissão de empregados prevista na Lei 13.419/2017, sendo que os empregados eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida Lei.

a - Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS JURÍDICOS

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

SCARLETT BIANCHIN WELTER

Empresário

WELTER & SILVA LTDA - ME

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.